

Convênio nº 158/09 Processo Administrativo nº 41.758/09

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Cury Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338–26 doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, representado neste ato por sua Presidente Nilza Pinheiro dos Santos, devidamente autorizados pelo CMDCA através de deliberação de 01/12/2009, e de outro, a AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU, com sede na Avenida Dr. Vital Brasil, nº 743-A – centro - BOTUCATU/SP, registrada neste Conselho sob o n.º 06, neste ato, de acordo com seu estatuto representada por Neiva Aparecida Arantes Coelho, portadora do CPF/MF 003.937.288-03 e do RG nº 8.180.103, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a ENTIDADE, visando a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, não incorporáveis ao imóvel, destinados a equipar sua sede, conforme o descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O projeto mencionado no "caput" deste artigo, poderá ser alterado parcialmente, mediante prévia autorização do CMDCA, desde que vise sua melhor adequação aos recursos repassados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL São obrigações da Prefeitura Municipal:

I – repassar à ENTIDADE, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação aprovados, os recursos previstos na Cláusula anterior e explicitados na Cláusula Quarta, mediante crédito a seu favor em conta vinculada nº00000026662, na Agência nº0079 do Banco do Brasil, situada no Município de Botucatu, observado o disposto no artigo 116, § 3º e incisos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

## CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

São Obrigações do CMDCA

 I – fiscalizar a execução do objeto conveniado, propondo, a qualquer tempo, dentro das suas atribuições legais, as reformulações que entender cabíveis se não estiverem sendo alcançadas as finalidades visadas;

II – analisar as prestações de contas dos recursos repassados.

Página 1 de 4



Convênio nº 158/09 Processo Administrativo nº 41.758/09

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

- I- adquirir os equipamentos e materiais de natureza permanente, conforme o projeto mencionado na Cláusula Primeira, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- II– submeter à aprovação do CMDCA, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feita no projeto estabelecido;
- III– aplicar os recursos repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar—se em prazos menores que um mês;
- IV- apresentar mensalmente ao CMDCA demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o Projeto e Plano de Aplicação previamente aprovada, anexando extrato bancário, demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado;
- V- permitir e facilitar ao CMDCA o acompanhamento, a supervisão e fiscalização da execução do objeto deste Convênio, inclusive, colocando à sua disposição a documentação referente a aplicação dos recursos;
- VI– complementar, com recursos próprios, a execução do objeto deste Convênio se os recursos repassados pelo FMDCA forem insuficientes;
- VII— prestar contas nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01 à Prefeitura Municipal de Botucatu, na forma especificada na cláusula sétima deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total do convênio é de R\$ 11.023,00 (onze mil e vinte e três reais), que onerará o Órgão Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — Conta Orçamento 02.01.03.08.243.0036.1017.4.4.50.43 — Ficha nº 57, do exercício vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas financeiras, auferidas em razão da aplicação dos recursos, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula anterior serão repassados à ENTIDADE, em parcela única, a ser paga até **05 (cinco) dias** após a assinatura do convênio.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Botucatu, **no máximo até 28/12/2009**, composta dos seguintes documentos:

- I cópia do Termo de Convênio;
- II cópia do Plano de Trabalho;

Página 2 de 4



Convênio nº 158/09 Processo Administrativo nº 41.758/09

- III relatório de execução técnica–física financeira;
- IV demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
- V conciliação do saldo bancário;
- VI cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente convênio;
- VII- relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os repasses financeiros do FMDCA;
- VIII-comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela PRFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO – As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da ENTIDADE, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor da PREFEITURA E CMDCA, pelo Tribunal de Contas, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Botucatu e pela ENTIDADE ao seu Presidente.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até 28 de dezembro de 2009.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação.

- § 1.º O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará a sua rescisão sem que caiba a ENTIDADE qualquer direito a indenização.
- § 2.º Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente Convênio, cada partícipe responderá por suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo a ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta indicada pelo CMDCA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela PREFEITURA.

§ 1.º – Em caso de dissolução da ENTIDADE, o valor proporcional dos recursos transferidos, serão revertidos a comunidade, através de destinação a entidades filantrópicas ou assistenciais devidamente inscrita no CMDCA.

Página 3 de 4



Convênio nº 158/09 Processo Administrativo nº 41.758/09

§ 2.º – Os valores ou bens adquiridos, em caso de dissolução, serão destinados a entidade congênere, com sede e atividades no município de Botucatu, devidamente inscrita no CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE Obriga—se a ENTIDADE, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê—los à conta indicada pela PREFEITURA, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança a partir da data do seu repasse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DA ENTIDADE

Compromete-se a ENTIDADE de que os bens adquiridos com os auxílios concedidos, embora incorporados ao seu patrimônio não serão onerados ou alienados, sob qualquer forma, sem prévia autorização do CMDCA, condicionada esta à devolução atualizada dos recursos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

Botucatu, \( \frac{1}{2} \) de dezembro de 2009.

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CMDCA

AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU PRESIDENTE

Testemunhas:

1. Nome: Antonio Marcos Camillo
R.G. Chefe Seto de Protocolo - RI 1.116-9
C.P.F. Prefeitura Municipal de Botucatu

Nome:

R.G. Danielle Casonato C.P.F. RI 3900-4



Convênio nº 158/09 Processo Administrativo nº 41.758/09

§ 2.º – Os valores ou bens adquiridos, em caso de dissolução, serão destinados a entidade congênere, com sede e atividades no município de Botucatu, devidamente inscrita no CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE Obriga—se a ENTIDADE, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê—los à conta indicada pela PREFEITURA, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança a partir da data do seu repasse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DA ENTIDADE

Compromete-se a ENTIDADE de que os bens adquiridos com os auxílios concedidos, embora incorporados ao seu patrimônio não serão onerados ou alienados, sob qualquer forma, sem prévia autorização do CMDCA, condicionada esta à devolução atualizada dos recursos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

Botucatu, \( \frac{1}{2} \) de dezembro de 2009.

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CMDCA

AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU PRESIDENTE

Testemunhas:

1. Nome: Antonio Marcos Camillo
R.G. Chefe Seto de Protocolo - RI 1.116-9
C.P.F. Prefeitura Municipal de Botucatu

Nome:

R.G. Danielle Casonato C.P.F. RI 3900-4